

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022**PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022****TIPO: Menor preço global**

No sentido de estabelecer melhor comunicação com seus licitantes, bem como dinamizar eventuais esclarecimentos, retificações ou quaisquer outras informações adicionais, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL, solicita a todos aqueles que tenham obtido o edital por meio da Internet e tenham interesse na participação do certame que, **OBRIGATORIAMENTE**, forneçam as informações abaixo e as enviem para o Setor de Compras, através do e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br. A não remessa do recibo exige o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – CISSUL da comunicação, por meio de e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à página: <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/>, para verificação de eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

| | | |
|---------------------------------------|----------------|----------------|
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| CNPJ N.º: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| E-MAIL: | | |
| MUNICÍPIO: | | UF: |
| FONE 1: | FONE 2: | FONE 3: |
| E-MAIL: | | |
| PESSOA PARA CONTATO: | | |
| ASSINATURA | | |
|, DE DE 2022. | | |
| CARIMBO PADRONIZADO DA EMPRESA | | |



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

TIPO: Menor preço global

Limite para impugnação.....: até às 17:00 h do dia 13/05/2022
Credenciamento dos licitantes: a partir das 08:30 h do dia 18/05/2022
Abertura da sessão.....: 18/05/2022 após credenciamento.
Final da sessão.....: Por decisão do pregoeiro
Referência de tempo.....: Horário de Brasília/DF
Pregoeiro: Thiago Carneiro Pereira – Port. nº 035/2021

1. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DA VERSÃO EXECUTÁVEL DE SOFTWARES DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO INCLUINDO APURAÇÃO ONLINE, POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES; COMPLEMENTADO COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA E SUPORTE LOCAL OU REMOTO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

1.1. VALOR ESTIMADO: O valor estimado para o serviço é **de R\$ 146.333,17 (cento e quarenta e seis mil, trezentos e trinta e três reais e dezessete centavos)**

1.2. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, concorrerão à conta da dotação específica para o exercício de 2022 e as correspondentes no exercício vindouro se assim for necessário: **0100.1030200012.002.33903900000.102 – GESTÃO DO CONSÓRCIO**

Local da realização da sessão: Edifício sede do CISSUL - Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas / Auditório – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, “Prédio SAMU 192”, Varginha/MG – CEP nº 37.014-510. A sessão será conduzida pelo pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação e a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, serão recebidos no endereço acima mencionado, pelo pregoeiro, com o auxílio da Equipe de Apoio, na Sessão Pública do processamento do Pregão.

ESCLARECIMENTOS: Setor de Licitações, localizada no Edifício sede do CISSUL/ Auditório – Rua João Urbano Figueiredo, nº 177, Parque Boa Vista, “Prédio SAMU 192”, Varginha/MG – CEP nº 37.014-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



510 (ATT.: Thiago Carneiro) - telefones (35) 3219 3156 – Ramal 3541 e/ou (35) 3219 3160 (Ramal 3545), e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br . Os esclarecimentos prestados serão disponibilizados na página da Internet: <http://cissul.saude.mg.gov.br/licitacoes/editais/> .

O Senhor Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas – **CISSUL** - CNPJ 13.985.869/0001-84, no uso das suas atribuições legais, torna público que se acha aberta neste Consórcio, licitação na modalidade **PREGÃO (Presencial)**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a Contratação do(s) serviço(s) relacionado(s) no anexo I – Termo de Referência (Memorial Descritivo/Especificações).

Este certame será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº 3.555/00, Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e, Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

Integram este edital os anexos:

- I) Termo de Referência (Memorial Descritivo/Especificações);
- II) Modelo de proposta de preços / quantitativo e especificação;
- III) Modelo de procuração;
- IV) Modelo de declaração da inexistência de fatos impeditivos e cumprimento dos requisitos de habilitação;
- V) Modelo de Declaração de Habilitação;
- VI) Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;
- VII) Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- VIII) Modelo de Declaração de Assunção de Tributos, Encargos Sociais e Trabalhistas;
- IX) Modelo de declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da constituição da república federativa do Brasil;
- X) Modelo de declaração de responsabilidade;
- XI) Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;
- XII) Minuta de Contrato;
- XIII) Formulário de Credenciamento

Obs.: As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como do **Anexo I** – Termo de Referência (Memorial Descritivo/Especificações).

2. PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pregão empresas interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta licitação que atenderem às exigências deste Edital e seus anexos.

2.2. Desejando oferecer lances verbais, além da apresentação dos envelopes nº 1 (proposta



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

comercial) e nº 2 (documentos de habilitação), tenham seus representantes efetivamente **CRENCIADOS** pelo pregoeiro (a) para tal fim.

2.3. Não tendo enviado representantes para a etapa de lances verbais, apresentarem ao pregoeiro (a) os envelopes nº 1 (proposta comercial) e nº 2 (documentação de habilitação), acompanhados pelo documento tratado no item 4.3.2 deste edital, até o horário final destinado ao credenciamento na sessão do pregão.

2.4. Na hipótese prevista no item anterior, a proposta será única e ficará submetida a todas as normas deste edital quanto à documentação, classificação e adjudicação, somente podendo ser declarada vencedora se não houver lances verbais com valores menores.

2.5. Não será permitida a participação de empresas:

2.5.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.5.2. Que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com a Administração nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

2.5.3. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

2.5.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do art. 10º da Lei 9.605/98;

2.5.5. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

3. DA VISITA TÉCNICA

3.1. É facultado às empresas interessadas, a realização de visita técnica, com o objetivo de conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como os demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas e futura execução do objeto.

3.2. A visita Técnica deverá ser agendada, entre 13h00min e 17h00min, pelo telefone (35) 3219-3156.

3.3. Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

4. CREDENCIAMENTO

DOCUMENTOS ABAIXO FORA DO ENVELOPE PARA CREDENCIAMENTO

4.1. CARTEIRA DE IDENTIDADE – (XEROX) ou documento legal equivalente, com foto, cópia autenticada, do representante da licitante na sessão;

4.2. CONTRATO SOCIAL, ESTATUTO ou **ATO CONSTITUTIVO**, devendo ser apresentado o instrumento de constituição da empresa e todas as alterações, sendo que se admite apenas a apresentação da última alteração, desde que ela consolide todas as demais, devidamente registrado em se tratando de sociedade comercial e, no caso sociedade por ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.

4.3. PROCURAÇÃO (com firma reconhecida em cartório), caso a licitante seja representada por pessoa sem poderes de administração, na qual constem poderes para formular lances, negociar preços, interpor ou desistir da interposição de recursos, e praticar todos os demais atos pertinentes



ao certame em nome do licitante – **Modelo no Anexo III**. Em caso de não utilização do modelo, a mesma deverá conter todos os dados informativos necessários.

4.3.1. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

4.3.2. O licitante que não contar com **representante** presente na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;

4.4. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA – Modelo no **Anexo V**. Será exigida a declaração acima mencionada, dos interessados ou de seus representantes, para comprovar que cumprem plenamente os requisitos de Habilitação.

4.5. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Modelo no **Anexo VI**.

4.5.1. Encerrada a fase de credenciamento pelo pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

4.5.2. Será admitido apenas **01 (um) representante** para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

4.5.3. Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:

4.5.4. Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo IV** deste Edital, e apresentada **fora** dos Envelopes nº. 1 (Proposta) e nº. 2. (Habilitação).

4.6. Apresentar o **FORMULÁRIO** previsto no **ANEXO XIII**, devidamente preenchido. Caso o mesmo não seja entregue, o PREGOEIRO o disponibilizará para preenchimento antes do início da abertura dos envelopes.

OBS: Os itens **4.1., 4.2., 4.3., 4.4., 4.5. e 4.6** deverão ser apresentados **FORA DO ENVELOPE**.

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas (CISSUL/SAMU), não se responsabilizará por envelopes de “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” que não sejam entregues ao Pregoeiro designado, no local, data e horário definidos neste edital.

5.2. A Proposta e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados separadamente, em **dois** envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ENVELOPE Nº. 1 - PROPOSTA

PREGÃO Nº. 014/2022

PROCESSO Nº. 046/2022

NOME DA PROPONENTE

ENVELOPE Nº. 2 - HABILITAÇÃO

PREGÃO Nº. 014/2022

PROCESSO Nº. 046/2022

NOME DA PROPONENTE

6. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

6.1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

a) A denominação; endereço/CEP, telefone/fax, e-mail e CNPJ do licitante;

b) Número do processo e do pregão;

c) Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Memorial Descritivo – **ANEXO I** deste Edital;

d) Valor unitário e global, nos preços propostos deverão estar incluídos, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;

e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias. Caso seja omitido, pelo licitante, o prazo de validade da proposta, este será considerado de 60 (sessenta) dias.

f) Nome, número do CPF e do documento de identidade, e cargo na empresa, da pessoa que ficará encarregada da assinatura do contrato, bem como as referências bancárias.

6.1.1. Caso os prazos de que tratam as alíneas “e”, do item IV, não constem da proposta, os mesmos serão considerados como aceitos para efeito de julgamento

6.1.2. Caso as informações de que trata a Alínea “f” do item VI, não constem da proposta, poderão ser encaminhadas posteriormente.

6.1.3. Não será admitida cotação inferior à quantidade prevista para cada item deste Edital.

6.1.4. O preço ofertado permanecerá fixo e irrevogável e deverá ser apresentado com precisão de duas casas decimais.

6.1.5. Em caso de divergência entre os valores unitários e total, será considerado o primeiro; e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado o último.

6.1.6. O licitante é obrigado a cotar todos os itens, sob pena de desclassificação.

6.2. **HABILITAÇÃO JURÍDICA**, conforme o caso:

6.2.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2. Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

6.2.3. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4. Os documentos relacionados no subitem “6.1.1” não precisarão constar do Envelope nº 2 – Habilitação se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

6.3. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

6.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste certame;

6.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.3.4. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio da licitante ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei.

6.3.5. Certidão negativa de débito municipal.

6.3.6. Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

6.3.7. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

6.3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

6.3.9. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato;

6.3.10. As microempresas e empresas de pequeno porte que optarem por postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, apresentando declaração de



que estão enquadradas como microempresa ou empresa de pequeno porte (conforme o caso) nos termos do art. 3º. da Lei Complementar nº. 123 / 2.006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, nos termos do modelo Anexo a este Edital, **deverão apresentar no envelope de habilitação – envelope de nº. 02 todos os documentos referentes à regularidade fiscal, ainda que com restrições**; todavia, apresentada a declaração mencionada acima, eventuais restrições poderão ser sanadas após o julgamento das Propostas de Preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº. 123 / 2.006 e Lei Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014.

6.3.11. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração do Cissul, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.3.12. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, sendo facultado à Administração do Cissul convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL

6.5.1. No mínimo 01 (um) atestado de Capacidade Técnica, conforme modelo **ANEXO XI**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de no mínimo 3 anos de execução dos serviços, que comprove a aptidão do licitante para a execução dos serviços do objeto deste pregão.

6.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.6.1. Declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo **ANEXO VII**;

6.6.2. Declaração de Assunção de Tributos, Encargos Sociais e Trabalhistas conforme **ANEXO VIII**;

6.6.3. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da constituição da república federativa do Brasil conforme **ANEXO IX**;

6.6.4. Declaração de responsabilidade, conforme **ANEXO X**.

6.7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



6.7.1. Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pelo pregoeiro ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.7.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões, exceto nos casos previstos neste Edital;

6.7.3. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, este Consórcio aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.7.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.7.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do licitante;

6.7.6. O pregoeiro ou a Equipe de apoio diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

7. PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar do certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados na fase de credenciamento.

7.2. Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços (**ANEXO II**) e a Documentação de Habilitação.

7.3. O julgamento será feito pelo critério de menor preço global, observadas as especificações técnicas e parâmetros mínimos de qualidade definidos neste Edital;

7.3.1. Havendo divergência entre os valores, prevalecerá o valor por extenso e as correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

7.4. A análise das propostas pelo pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7.5. Serão desclassificadas as propostas:

7.5.1. Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

7.5.2. Que apresentem preço ou vantagem baseados exclusivamente em proposta ofertadas pelos demais licitantes;

7.5.3. Que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante neste Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

- 7.6.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o pregoeiro dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.
- 7.7.** As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
- 7.7.1.** Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;
- 7.7.2.** Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;
- 7.7.3.** O pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;
- 7.7.4.** O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 7.8.** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.
- 7.9.** Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:
- 7.9.1.** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 7.9.2.** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;
- 7.9.2.1.** Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do pregoeiro, sob pena de preclusão;
- 7.9.2.2.** Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;
- 7.9.2.2.1.** Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 7.9.3.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
- 7.9.4.** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.9.1;

7.9.4.1. Na hipótese da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte (**ANEXO VI**), e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.1, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

7.10. Após a fase de lances serão classificadas na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no item 7.7.1, e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades legais cabíveis.

7.12. O pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13. Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14. Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério do pregoeiro, será verificada o atendimento do licitante às condições habilitatórias estipuladas neste Edital.

7.15. Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:

7.15.1. Substituição e apresentação de documentos, ou verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

7.16. A verificação será certificada pelo pregoeiro, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17. Este Consórcio não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18. Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.19. Conhecida a proponente vencedora, o pregoeiro consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela as quantidades ofertadas;

7.19.1. Em seguida, o pregoeiro deverá abrir os envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, decidindo sobre as correspondentes habilitações, nos termos das previsões



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

estampadas nos subitens 7.15, 7.16 e 7.17;

7.19.2. Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo pregoeiro e Equipe de apoio.

7.20. O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

7.21. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame e até o 2º (segundo) dia útil, posterior à Sessão do Pregão, durante o horário de expediente do Setor de Licitações do CISSUL, (09:00h às 17:00), deverá apresentar a distribuição equitativa do percentual de redução obtido na fase de lances, entre os preços unitários inicialmente propostos para cada produto. Se o vencedor não o fizer no prazo estabelecido, a administração distribuirá o percentual de redução entre os preços unitários inicialmente propostos, para fins de contratação.

8. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

8.1. Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, o licitante poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2. Eventual impugnação deverá ser dirigida ao subscritor deste Edital e protocolada no Setor de Licitações do Consórcio, à Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 ou através do e-mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br.

8.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8.4. Dos atos do pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir da aclamação da licitante vencedora neste Consórcio para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

8.4.1. Na hipótese de interposição de recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente fundamentado à autoridade competente;

8.4.2. O recurso contra decisão do pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

8.4.3. Os recursos devem ser protocolados no Setor de Licitações do Consórcio, localizado na Rua João Urbano Figueiredo, 177 - Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510 ou através do e-



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



mail: licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br .

8.4.3.1. Admite-se recurso por intermédio de “fax ou e-mail” ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas;

8.5. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo à autoridade competente homologar o certame e determinar a convocação dos beneficiários para a assinatura do Contrato.

8.6. Existindo recurso (s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de homologação do certame e determinar a convocação para assinatura do Contrato.

9. DA DEMONSTRAÇÃO

9.1. Terminada a fase de habilitação a empresa classificada em 1º lugar será imediatamente convocada pelo Pregoeiro para submeter-se à Análise Técnica do Software, cujo início se dará no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, perante Comissão de Avaliação composta para este fim, onde a empresa deverá simular, em tempo de execução, cada funcionalidade exigida no Termo de Referência – Anexo I.

9.2. Após a análise técnica a Comissão de Avaliação terá o prazo de até (03) três dias úteis, para emitir um Parecer de Avaliação Técnica.

9.3. O pregoeiro irá solicitar demonstração dos serviços e softwares ofertados, com o intuito de comprovar o atendimento mínimo de 90% ao termo de referência – Anexo I.

9.4. Na hipótese do não atendimento aos requisitos discriminados no Termo de Referência – Anexo I pela empresa proponente na avaliação técnica do software, o Pregoeiro deverá desclassificar a empresa classificada em primeiro lugar, sendo em seguida convocada a empresa licitante subsequente, na ordem de classificação, para abertura do envelope de habilitação para que, se habilitada, se submeta à respectiva avaliação técnica do software, sendo avaliada nos mesmos moldes da empresa licitante anterior, e assim sucessivamente, até a apuração do software que atenda todas as exigências do Termo de Referência – **Anexo I.**

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será feito até o dia 20 (vinte), em depósito na conta bancária da contratada, preferencialmente no Banco do Brasil S/A após o recebimento da Nota Fiscal.

10.1.1. Nenhum pagamento será efetuado à DETENTORA/CONTRATADA sem que esta apresente, juntamente com a Nota Fiscal, a certidão de Débito – CND (ou positiva com efeito negativo), expedida pelo INSS e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, sendo ambas as certidões, atualizadas.

10.1.2. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

10.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



SAMU
192

necessários à contratação contenham incorreções.

10.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Consórcio.

10.4. Os documentos de cobrança deverão ser entregues no Setor de Licitações do Consórcio.

10.5. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este Consórcio no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.5.1. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal do licitante que tiver apresentado a proposta vencedora e aceita será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta do **ANEXO XII**.

11.1.1. O adjudicatário deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar o contrato, bem como conservá-las durante toda a sua execução.

11.1.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

11.1.3. Na hipótese de convocação dos licitantes remanescente no pregão, o licitante deverá manter sua última proposta registrada, podendo negociar este preço, não havendo necessidade de cobrir o preço da proposta mais vantajosa.

11.2. O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993.

11.3. O contrato terá vigência de 12 (meses), podendo ser prorrogada nos termos da Lei Federal 8666/93, situação prevista para serviços de natureza continuada.

11.4. O recebimento do objeto se efetivará na forma prevista no art. 73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e nas condições e disposições do Termo de Referência.

11.5. O licitante vencedor deverá, por ocasião da assinatura do contrato, indicar o nome de seu representante, responsável pela gestão do contrato, informando endereço, telefone, fax, e-mail, etc.

11.6. Se o licitante declarado vencedor não assinar o contrato no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação pelo (CISSUL/SAMU), caducará o seu direito à contratação.

11.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, podendo negociar com o proponente para que seja obtido preço melhor.

11.8. A contratada não poderá, em hipótese alguma, caucionar ou utilizar o contrato com o



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL/SAMU, para qualquer operação financeira.

11.9. A contratação decorrente desta licitação poderá ser rescindida, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que a contratada, por isso, tenha direito a qualquer reclamação ou indenização, salvo pelo fornecimento até o momento da rescisão.

11.10. A rescisão do contrato provocada pela inadimplência da contratada acarretará aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

12. DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DAS MARCAS

12.1. O preço contratado poderá ser revisto, por solicitação formal do licitante, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

12.2. O pedido deverá ser protocolado no Setor de Licitações no horário de expediente.

12.3. A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Assessoria Jurídica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL/SAMU.

12.4. Para a solicitação de revisão de preço (s), o licitante terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.

12.5. A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Procuradoria e ratificação do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo licitante.

12.6. A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostila na forma do §8º do art. 65 da lei 8.666/93.

12.7. O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o licitante de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

12.8. Os preços poderão ser revistos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado do produto.

12.9. As alterações de marcas terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

12.10. Serão pagos os preços vigentes contratados na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao licitante, independentemente da data de entrega dos serviços na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



12.11. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas, poderá exigir a substituição das marcas contratadas por outras, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade das marcas anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

13. SANÇÕES

13.1. Quem, dentro do prazo de validade da sua proposta, deixar de apresentar, entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, demais penalidades legais deste Edital, Anexo X deste Edital, que a Contratada declara conhecer integralmente, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, salvo justificativa aceita pelo CISSUL resguardada os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação, pela recusa em retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações;

b) multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculado sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 03 (três) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

c) multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação pela inadimplência além do prazo de 03 (três) dias úteis, caracterizando a inexecução total deste;

d) advertência, que será aplicada sempre por escrito, quando a licitante deixar de atender determinações necessária a regularização de faltas ou irregularidades na prestação dos serviços a critério do CISSUL.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração

13.4. A multa deverá ser recolhida pelo CISSUL, segundo procedimentos da Tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo CISSUL.

13.5. As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa devidamente justificado.

13.6. À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar a



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

documentação exigida ou apresentá-la falsa ou adulterada; ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação; não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do pedido; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o CISSUL e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, caso já seja credenciada, pelo período de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

13.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.8. Eventuais atestados de capacidade técnica solicitada pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pelo CISSUL desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

13.9. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

14.2. O resultado do presente certame será divulgado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município de Varginha, como também no Átrio e Site deste Consórcio.

14.3. Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Átrio e Site deste Consórcio e, se necessários, também na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e do Município de Varginha.

14.4. Após a publicação do resultado, os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual serão inutilizados.

14.5. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo pregoeiro.

14.6. Esta licitação poderá ser revogada por interesse do CISSUL SAMU, em decorrência de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que o licitante tenha direito a qualquer indenização, obedecendo ao disposto no art. 29, do Decreto 5.450/05.

14.7. Após homologada a (s) vencedora (s), de acordo com a legislação pertinente, esta (s) será (ão) convocada (s) para a assinatura do (s) contrato (s).

14.8. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Varginha/MG.

Varginha, 29 de abril de 2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ALAN ALVANIR BARRA DE OLVEIRA

Assessor da Gerência administrativa

AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS

Gerente Administrativa



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA (SOFTWARE DE GESTÃO DE PONTO)

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

TIPO: Menor preço global

I - OBJETO:

Constitui objeto da presente licitação a Locação da Licença de Uso da versão executável de software de gestão de Ponto Eletrônico incluindo apuração online, por tempo determinado, bem como os serviços de instalação, implantação, migração, integração on-line com os relógios de pontos instalados nas bases descentralizadas do CISSUL e treinamento dos servidores; complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas.

II – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de sistema de informação com suporte a área de Recursos Humanos, que dê maior rapidez e precisão a tomada de decisão, bem com o melhor e o fluxo e a qualidade da informação dentro da organização; elimine o retrabalho; emita dados e relatórios precisos; reduza custos e tempo de resposta aos colaboradores e demais entes administrativos; o CISSUL iniciou o processo para contratação de empresa especializada na implantação de sistema integrado de Ponto Eletrônico incluindo apuração online. Uma equipe multidisciplinar, composta por técnicos das áreas de TI, recursos humanos, controle interno, administrativa, participaram da elaboração do objeto da licitação. Foram pesquisadas soluções disponíveis no mercado. Este trabalho contribuiu para a elaboração das funcionalidades necessárias ao sistema, bem como das características gerais do sistema, presentes neste TR. Também é preciso atentar para a necessidade serviços técnicos especializados para implantação (parametrização, configuração, customização, testes e liberação definitiva do sistema para os usuários), conversão, treinamento e manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e/ou evolutivas, bem como orientação de todo fluxo de trabalho de acordo com a legislação vigente.

III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A definição do objeto foi feita com base nas soluções existentes no mercado com foco no atendimento das necessidades do CISSUL. Desta forma, verificou-se a necessidade de sistemas totalmente integrados entre si e que possuam interface de integração com os sistemas utilizados pela Administração, permitindo uso compartilhado das informações comuns entre os diversos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



usuários da entidade, sem redundâncias de dados respeitados as regras de permissões e acessos definidas para cada um deles. Os serviços deverão ser executados na forma de execução indireta, sendo o critério de julgamento das propostas o de menor valor global.

IV- PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executados conforme referido neste termo de referência, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, em conformidade com o disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Federal 8666/93.

V – LOCAL E EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços e sistema a serem fornecidos pela CONTRATADA serão utilizados pelo (CISSUL/SAMU), estão divididos em duas etapas:

ETAPA I:

A – IMPLANTAÇÃO: refere-se à prestação de serviços de instalação, parametrização, configuração, customização, testes e liberação definitiva para os usuários dos Sistemas. Após a conclusão satisfatória dos serviços de instalação, parametrização, configuração, customização, testes e liberação definitiva para os usuários será emitido um “Termo de Aceite da Implantação”. O prazo para implantação dos sistemas é de até 30(trinta) dias úteis.

B - TREINAMENTO: refere-se à capacitação usuários da CONTRATANTE a operar plenamente o sistema, utilizando todos os recursos existentes. Esta etapa deverá ser realizada nas dependências do CISSUL, em datas e horário definidos em comum acordo entre as partes. Caberá à CONTRATADA disponibilizar o(s) servidor (es) de aplicação e/ou banco de dados, com os Sistemas instalados para treinamento. Após a conclusão satisfatória do treinamento, a CONTRATANTE emitirá um “Termo de Aceite de Treinamento” o prazo para treinamento dos usuários é de 30 (trinta) dias úteis após a implantação.

C - CONVERSÃO: refere-se à conversão da base de dados e reestruturação das informações existentes no sistema de folha atual do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL/SAMU, de forma que possa ser manuseado através dos novos sistemas. A conversão será efetuada com base em arquivos formato TXT, XLS e outros formatos, que a CONTRATANTE irá entregar para a CONTRATADA junto com o dicionário de dados. A CONTRATADA responsabiliza-se pela inserção das informações existentes nos sistemas de informação atuais do CISSUL, e recebidas nos layouts a serem enviados pela CONTRATADA de forma automatizada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Após a conclusão satisfatória da conversão da base de dados e reestruturação das informações existentes nos sistemas de informação, será emitido um “Termo de Aceite da Conversão”. O prazo para Conversão dos dados dos sistemas atuais é de 30 (trinta) dias úteis.

ETAPA II:

1. A–SUPORTETÉCNICO

Para abertura dos Chamados Técnicos de Manutenção e Suporte técnico ao software, a CONTRATADA deverá manter canal de atendimento telefônico gratuito (0800) ou a preço de ligação local do tipo Help Desk disponível para atendimento no período das 08h00 às 18h00 nos dias úteis. O canal de atendimento telefônico deverá ser informado no momento da realização da fase de homologação onde será verificado seu pleno funcionamento.

O comprovante de Abertura de Chamado deverá ser enviado para email da CONTRATANTE, contendo motivo cadastrado na ocorrência, dados da equipe técnica que realizará a visita, e o agendamento do dia e horário que não poderá ser superior à 1 hora útil do chamado aberto, levando-se em consideração o horário de funcionamento da unidade que receberá a visita técnica, inclusive em finais de semana e feriados, nos casos de unidades que funcionem neste período.

O comparecimento nas instalações da Contratada dos funcionários do Contratante será requisitado e agendado com antecedência, salvo em caso de urgência.

Os técnicos/consultores deverão ser devidamente habilitados para prestação dos serviços em cada sistema.

B – LOCAÇÃO MENSAL: refere-se à manutenção corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento do Sistema. Manutenção legal, que visa adequações do Sistema para atender as mudanças inerentes à legislação. Manutenção evolutiva, que visa garantir a atualização do Sistema, mediante aperfeiçoamento das funções existentes ou adequação às novas tecnologias, obedecendo aos critérios da metodologia da contratada.

VI. SEGURANÇA DOS SISTEMAS

1. Os sistemas possuem procedimentos de segurança que protegem as informações e os acessos aos sistemas; as tarefas executadas deverão ser controladas e preservados quanto ao uso indevido e da prática de atos contrários aos interesses do CISSUL.
2. Os sistemas permitem auditorias de todas as operações efetuadas por usuários (alterações, inclusões e exclusões).
3. Os sistemas permitem a integridade do banco de dados em todas as transações em situações de queda de energia e falhas de software e hardware.



VII. CARACTERÍSTICAS DOS SOFTWARES

1. Desenvolvido para ambiente multiusuário (qualquer versão Windows) e multitarefa (permitindo que mais de um usuário execute a mesma operação concomitantemente).
2. Desenvolvido em linguagem de quarta geração e compatível com Sistema Operacional Windows.
3. Para garantir a integridade das informações, o Software deve oferecer uma plataforma de segurança, com a possibilidade de criação de níveis de acesso (administrador, instituição e usuário).

FUNCIONALIDADES E CONFIGURAÇÕES DO SOFTWARE

O Software deverá:

1. O Sistema para gerenciamento e tratamento de frequência (ponto eletrônico) dos colaboradores, deverá ser totalmente parametrizável pelo usuário, dotado de alternativas para as funcionalidades e atendimento as Portaria nº 1.510 de 21 de agosto de 2009 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
2. Acesso totalmente via web(nuvem);
3. O funcionamento compatível em máquinas virtualizadas (VMWare/VirtualPC) em ambiente Windows; (importante que o concorrente avalie todo o sistema utilizado pelo CISSUL, avaliando a compatibilidade com o software já existente, e com os computadores e relógios de pontos já incorporados ao patrimônio do CISSUL, assim eliminando a necessidade de troca dos equipamentos atuais);
4. Acesso ao sistema compatível com Protocolo HTTP e HTTPS;
5. A hospedagem dos sistemas deverá ficar sob responsabilidade da CONTRATADA, que deverá disponibilizar toda infraestrutura de hardware e software para a execução do sistema;
6. O Sistema deverá possuir interface simples e unificada, permitindo que o usuário possa ter em uma única tela: visualizar o ponto justificar e abonar ocorrências corrigir e justificar marcações, recalcular ocorrências, consultar todas as informações cadastrais, bem como consultar a qualquer momento as informações inseridas no sistema, acompanhando a qualquer momento o status do processo solicitado e as regras aplicadas ao colaborador;
7. Gerenciar os equipamentos em tempo real determinando o status dos equipamentos e a sua localização, gerando relatórios e informações apontando qualquer problema de comunicação ou de funcionamentos dos relógios de ponto instalados para comunicação dentro da rede;
8. Sistema multi usuário e possuir ajuda online e ajuda contextual;
9. Os registros de marcações (entradas, saídas e intermediárias) devem alimentar o sistema e poderão ser feitos através de:



10. Coletores de Dados Externos e Registradores de Ponto Externo (online), conforme a Portaria nº 1510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE);
11. Digitação posterior feita pelo operador para os casos de manutenção, conforme regras previstas pelo MTE.
12. O software deverá permitir o cadastramento remoto da biometria no relógio de ponto HEXA ADV. A solicitação para cadastramento de biometria do funcionário poderá ser enviada ao equipamento através do software de gerenciamento de ponto, independentemente da localização do equipamento, bastando o equipamento estar online no sistema
13. Possuir funcionalidade para importação de cadastros via arquivo texto;
14. Importação das marcações em lote através de arquivos texto, em formato AFD;
15. Controle de perfil de usuários
16. O software deverá possuir diversos tipos de usuários conforme descrito a seguir:
17. Administrador – possuir acesso a definições de operação do sistema, definição de privilégios por grupos de acesso, consulta de log de auditoria, criação de usuários e manutenção do sistema;
18. Usuário – possuir acesso aos cadastros, telas de lançamentos de informações, lançamentos e emissão de relatórios de cálculos;
19. Funcionário - possuir acesso ao seu próprio cadastro de forma a consultar os cálculos gerados pelo sistema, através de relatórios e gerar lançamentos para auxiliar na apuração do cálculo dos eventos para o RH;
20. Gerente – possuir acesso a lista de funcionários subordinados, sendo capaz de aprovar lançamentos e consultar relatórios referentes aos cálculos gerados pelo sistema a esses funcionários;
21. Funcionário/Gerente – possuir acesso as opções do modo Funcionário e modo Gerente simultaneamente, para evitar ter que utilizar mais de um login para mesma finalidade;
22. Possuir cadastro de grupos de privilégios para liberação de acesso;
23. Definir validade da senha;
24. Definir quantidade de dias para renovação da senha;
25. Possuir opção de liberação para inclusão/exclusão de cadastros
26. Possuir controle de privilégio em nível de objeto: permitir definir quais componentes da tela serão acessíveis ao usuário;
27. Período do dia para acesso ao sistema: definir horário inicial e final para acesso ao sistema;
28. Período de bloqueio de acesso ao sistema: definir data inicial e final para impedir acesso do usuário ao sistema. Essa opção se faz necessário para que um funcionário não acesse o sistema no período que estiver afastado ou de férias, por exemplo;
29. Definição de quais horários e parâmetros serão liberados para o usuário acessar;
30. Definição de lista de funcionários que o usuário poderá acessar;
31. Possuir log de auditoria com no mínimo as informações:
32. Tela que foi aberta



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



33. Data/Hora
34. Ip
35. Usuário
36. Ação realizada
37. Valor anterior e novo valor após a edição
38. O software deverá possuir as funcionalidades:
39. Período de apuração que podem ser manipulados e consultados, com fechamento do período;
40. Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados de acordo com as peculiaridades locais;
41. Aceitar no mínimo 12 marcações diárias;
42. Aceitar as seguintes jornadas trabalho:
43. Jornadas administrativas normais;
44. Turnos;
45. Jornadas flexíveis;
46. Turnos com obrigatoriedade de trabalho em feriados;
47. Marcação de refeição opcional ou obrigatória;
48. Pré-assinalação manual ou automática do período de almoço;
49. Duplo vínculo do funcionário: identificação do vínculo trabalhista de um mesmo funcionário pelo horário realizado;
50. Tratar concomitância de turnos de trabalho para funcionários com duplo vínculo, evitando lançamentos que gerem conflito no cálculo;
51. Exibir na tela de cadastro do funcionário se o mesmo possui outro vínculo;
52. Possuir controle de folga independente/folga eleitoral, onde para cada dia trabalhado o funcionário terá a folga compensatória (em dobro) conforme previsto na lei art. 98 da Lei 9.504/97.
53. Período de compensação de horas;
54. Diversos tipos de dia (normal, feriado, etc.), com possibilidade de criação de tipos de dias específicos pelo usuário, sem necessidade de programação adicional.
55. O Sistema deverá identificar e calcular as ocorrências de frequência de acordo com as regras definidas e parametrizadas pelo usuário do Sistema de controle de frequência, conforme o perfil de cada colaborador. O sistema deverá executar as seguintes funções sem precisar de programação adicional:
56. Apuração de Horas Normais;
57. Apuração de Horas Extras em dias normais;
58. Apuração de Horas Extras em dias feriados ou de folga;
59. Apuração de Horas Extras com percentuais diferenciados;
60. Apuração de Horas Extras em períodos de refeição;



61. Apuração de Horas Noturnas com ou sem redução - período noturno configurado pelo usuário;
62. Apuração de Sobreaviso;
63. Apuração de Atrasos;
64. Apuração de faltas;
65. Apuração de Saídas Antecipadas;
66. Apuração de Saídas Intermediárias;
67. Apuração de Inter jornadas;
68. Apuração de Ausências;
69. Banco de horas;
70. Prolongamento de horário noturno;
71. Quebra de dia às 24 horas ou em qualquer outro horário indicado pelo usuário;
72. Alocação das ocorrências no dia da jornada ou nos dias em que realmente aconteceram;
73. Reconhecimento do dia da jornada pelo dia da entrada ou pelo dia da saída;
74. Possibilitar o tratamento de ocorrência com múltiplas justificativas para atrasos, faltas e horas extras de forma total ou parcial, individual ou em lote;
75. Permitir informar observações de forma livre para exibição no espelho de ponto;
76. Arredondamento das horas calculadas;
77. Compensação automática dos atrasos e extras;
78. Compensação por período;
79. Ponto Facultativo: permite definir dias para registro facultativo do ponto sem prejuízo de horas para o funcionário;
80. Ponto por exceção: registro do ponto apenas quando houver ocorrências como extras ou atrasos;
81. Cálculo para regime de trabalho estagiário;
82. Cálculo das verbas para a alimentação da folha de pagamento;
83. Exportação dos eventos calculados para folha de pagamento via arquivo texto;
84. Possibilidade de criar novos cálculos de eventos, utilizando criador de fórmulas sem a necessidade de desenvolvimento do sistema. O cadastro de fórmulas deve atender:
85. Não possuir limite de cadastros de fórmulas;
86. Possuir período início e fim para a realização do cálculo;
87. Determinação de períodos de afastamento integral;
88. Banco de horas;
89. Seleção de ocorrências positivas e negativas, com possibilidade de definir em que dias elas serão consideradas e com que valorização elas serão agregadas ao saldo do banco de horas;
90. Limites diários de crédito e de débito;
91. Limites máximos de horas para crédito e débito de banco de horas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



92. Extrato de acompanhamento do saldo;
93. Possibilidade de associar o Colaborador a mais de um de banco de horas (banco de compensação, banco de folgas, etc.);
94. Lançamento de pagamento de horas;
95. Lançamentos de crédito/débito manuais;
96. Possibilidade de lançamento manual de ocorrências não geradas pelo sistema;
97. O sistema deverá disponibilizar relatórios que podem ser exibidos em tela, impressos e enviados por e-mail;
98. Deverá possuir logotipo da empresa no cabeçalho dos relatórios;
99. Deverão constar dados da empresa no cabeçalho dos relatórios;
100. O sistema deverá permitir que os relatórios possam ser salvos/exportados nos formatos pdf, html, xls, jpg ou txt;
101. Relatórios que deverão estar disponíveis
102. Espelho do ponto;
103. Espelho do ponto fiscal;
104. Marcações de Ponto com layout definido pelo usuário – definição de colunas e resumo configurável;
105. Inconsistências;
106. Totalizadores de horas;
107. Quadro de horários;
108. Abonos/Justificativas;
109. Extrato do banco de horas;
110. Resumo do banco de horas;
111. Relatório diário de Efetivo;
112. Absenteísmo;
113. Pontos por coletor;
114. Escala de Trabalho;
115. Gráficos configuráveis;
116. Acessos ao sistema;
117. Controle de férias;
118. O sistema deverá disponibilizar filtros configuráveis para relatórios
119. Emissão de espelho de ponto de vários meses de uma só vez;
120. Notificação por e-mail de ocorrências que devem ser tratadas manualmente no Sistema. Por exemplo, as chefias recebem mensagens com as horas extras realizadas nos seus setores e os colaboradores recebem mensagens solicitando a justificativa de suas ocorrências. Os emails deverão ser gerados e disparados automaticamente pelo Sistema. Deve permitir as seguintes notificações:
121. Consulta das marcações;



122. Totalizador de horas;
123. Relatório de determinados tipos de horas que atendam a certos tipos de critérios, como por exemplo: quem realizou mais que X horas extras no dia;
124. Escolha por período diário, semanal ou mensal;
125. Deve gerar relatório de ocorrências que atenda a consultas para prever eventos como funcionários com dias de faltas em seqüência;
126. O Sistema deverá permitir visualização e recálculo do espelho de forma rápida e atualizada com os lançamentos efetuados;
127. Processamentos (manutenção de cadastro, lançamento de ocorrência, emissão de relatório, elaboração de escalas de trabalho) individuais ou por lotes de colaboradores, selecionados por alguma característica e/ou editados;
128. O Sistema deverá ter opção de abono de apenas uma parte do dia, de acordo com os documentos apresentados para justificativa;
129. Tratamento dos crachás provisórios com período de validade e expiração automática logo após o uso do crachá definitivo, mesmo antes da data de expiração prevista;
130. Permitir agendamento de notificações de ocorrências por email. Deve permitir criar fórmula matemática de comparação de valores. Deve permitir enviar dados por dia, por semana e por mês. Deve tratar a informação no mesmo dia e ter a opção de dia anterior (d-1). Exemplo: verificar quais funcionários realizou mais que 1 hora extra no dia;
131. Permitir consultar o mapa de folga dos funcionários, informando graficamente quando o funcionário trabalhar em dias seguidos por mais de 6 dias;
132. Inclusão de novos campos no cadastro de colaboradores, sem programação pelo usuário final;
133. Pesquisa de colaboradores por qualquer parte do nome, matrícula ou departamento;
134. Permitir arredondamento de horas, por exemplo: horas extras, faltas, trabalho, etc. múltiplos de 15 minutos;
135. Permitir aprovar/reprovar o espelho do ponto;
136. Permitir fechamento da apuração do cálculo do período por dia, impedindo que novos lançamentos ocorram sem permissão;
137. Permitir a customização da nomenclatura dos eventos calculados pelo sistema;
138. Permitir a realização de cálculo de extras não autorizadas para posterior aprovação;
139. Módulo funcionário
140. Permitir consultar os próprios dados referentes aos cálculos e registros de ponto;
141. Permitir solicitar trocas de turnos;
142. Permitir solicitar realização de horas extras
143. Permitir solicitar inclusão de justificativas/abonos;
144. Permitir solicitar inclusão de pontos;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



145. Permitir emitir o espelho do ponto;
146. Modulo gerente/gestor;
147. Permitir consultar os dados referentes aos cálculos e registros de ponto de seus subordinados;
148. Aprovar solicitações de extras, troca de turnos, justificativas ou inclusão de pontos;
149. Solicitar inclusão de ponto para os subordinados;
150. Solicitar inclusão de justificativa para os subordinados;
151. Permitir a transferência temporária de responsabilidade sobre os subordinados por um período específico (em caso de férias do gerente);
152. Software Mobile funcionário;
153. Dispor de aplicativo móvel (APP) para no mínimo os sistemas operacionais Android e IOS;
154. Funcionamento offline, devendo realizar a sincronização dos dados assim que houver conexão com o servidor;
155. Integrado ao software de tratamento de ponto;
156. Registro de ponto via dispositivo móvel;
157. Permitir o registro do ponto para outros funcionários por meio de senha com registro do ponto com foto;
158. Cerca virtual para registro de ponto: permitir inserir locais onde o registro do ponto será autorizado;
159. Solicitação de registro de ponto;
160. Solicitação de inclusão de justificativa/abono com possibilidade de anexar comprovante;
161. Consulta do banco de horas;
162. Assinatura eletrônica do espelho do ponto;
163. Envio de notificações push;
164. Consulta do espelho do ponto
165. Localização dos locais que os funcionários se encontram trabalhando em graficamente através de mapa geo-referenciado;
166. Integração com outros sistemas
167. O sistema deverá integrar-se ao sistema de folha, de forma automática;
168. O sistema deverá integrar – se ao sistema de gerenciamento de relógio de ponto de forma automática;
169. Realizar a apuração do ponto para todos os funcionários do CISSUL, podendo ser efetuada de forma individual, coletiva ou por lote de colaboradores.
170. Permitir períodos de apuração definidos pelo usuário por meio de códigos de cálculo.
171. Administrar escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados e a busca automática de até seis horários por dia.
172. Calcular horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos com a



combinação dos tipos rígido e móvel.

- 173.** Apurar horas de trabalho, de faltas, de atrasos, de saídas antecipadas, de saídas intermediárias, de horas extras, de afastamentos e de compensações.
- 174.** Controlar tolerâncias e de limites de extras, de faltas, de atrasos e de saídas antecipadas.
- 175.** Calcular horário noturno diferenciado.
- 176.** Permitir projeção de horário em dias de folga, respeitando o cálculo das tolerâncias e dos limites do horário.
- 177.** Calcular entradas, saídas e extras justificadas.
- 178.** Controlar dias facultativos, sem desconto de horas para o colaborador.
- 179.** Controlar inter jornada nos cadastramentos.
- 180.** Apurar saldos ou acumuladores de situações para o controle de compensações de extras e de faltas.
- 181.** Gerenciar pontes (troca de horários entre duas datas) e dias compensados.
- 182.** Tratar horas de sobreaviso e prontidão e horas paradas (produção)
- 183.** Fornecer informações gerenciais e operacionais referentes à frequência aos diversos departamentos do CISSUL.
- 184.** Fornecer relatório de ponto com totais da apuração, do refeitório e dos eventos gerados para o colaborador.
- 185.** Fornecer relatório de quadro de horários do período atual ou futuro
- 186.** Fornecer gráficos e relatórios estatísticos da apuração.
- 187.** Permitir que os registros de marcações (entradas, saídas e intermediárias) que alimentam o software de ponto sejam feitos através de:
- 188.** Registrador Eletrônico de Ponto – REP. (atualmente o CISSUL possui a relógios de ponto da marca HENRY MODELO HEXA ADV);
- 189.** Digitação em tempo real pelo colaborador diretamente no Software de Ponto;
- 190.** Digitação posterior feita pelo colaborador ou por terceiros diretamente no software de ponto;
- 191.** Leitor de impressões digitais acoplado a um microcomputador;
- 192.** Importação de arquivos de qualquer origem;
- 193.** Geradas pelo software de ponto conforme regras definidas pelo usuário. Estas regras incluem a opção de geração apenas das marcações não realizadas nos coletores de dados, permitindo que os coletores sejam usados apenas para marcação de exceções.
- 194.** Permitir conexão dos coletores de dados com o software de ponto seja:
- 195.** Em tempo real e on-line (recebe as marcações de forma instantânea), desde que o equipamento possua esta tecnologia.
- 196.** Permitir que cada usuário do Software de ponto possa ter seu próprio perfil (identificado através de senha) que definirá as seguintes funções mínimas e obrigatórias: Funções que podem ser



acessadas, Códigos de abono permitidos, Períodos que podem ser manipulados e consultados, Permissão para auto abono e/ou auto gerenciamento,

197. Permitir que em cada tela o usuário tenha permissão para consultar, incluir, modificar e excluir informações, gerando automaticamente log do usuário a ser consultado pela senha Mestre/Master.

198. Disponibilizar, para as consultas de frequência, alternativas que possam ser selecionadas pelo usuário, dependendo do nível de segurança que se deseja as implementações mínimas e obrigatórias: Permissão via senha, Permissão via digitação da matrícula.

199. O Software de ponto deverá controlar os seguintes tipos de jornadas de trabalho mínimas e obrigatórias: Jornadas Administrativas normais, Jornadas de Turno com obrigatoriedade de trabalho em feriados, Jornadas com controle apenas por carga horária (com ou sem limites definidos no dia), Jornadas Flexíveis com horário núcleo e períodos de flexibilização, Revezamentos com reconhecimento automático de permutas, Marcação de refeição opcional ou obrigatória em todos os tipos de jornadas, Horário flexível de refeição com limites definidos em todos os tipos de jornadas, Tolerâncias nas marcações, Jornadas duplas (dois períodos de trabalho num mesmo dia), Troca de Plantões,

200. Permitir que os horários sejam compostos por ciclos de jornadas de qualquer tipo, com repetição programada. As seguintes características são mantidas mínimas e obrigatórias: Controle completo de banco de horas, Controle de períodos de compensações, Controle de diversos calendários, conforme as diversas localidades da empresa, Controle de diversos tipos de dia (normal,feriado,etc), com possibilidade de criação de tipos de dias específicos pelo usuário, sem necessidade de programação adicional.

201. APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA

202. Permitir que a identificação e o cálculo de ocorrências de frequência sejam feitos de acordo com regras definidas e parametrizadas pelo usuário do Software de Ponto, conforme o perfil de cada colaborador. O sistema deverá executar as seguintes funções mínimas obrigatórias sem precisar de programação adicional:

203. Apuração de Horas Normais.

204. Apuração de Horas Extras em dias normais.

205. Apuração de Horas Extras em dias feriados ou de folga.

206. Apuração de Horas Extras com percentuais diferenciados.

207. Apuração de Atrasos.

208. Apuração de Saídas Antecipadas.

209. Apuração de Saídas Intermediárias.

210. Apuração de Inter jornadas.

211. Apuração de Ausências.

212. Apuração de Horas Noturnas com período fixo ou de acordo com o horário realizado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

213. Quebra de dia às 24 horas ou em qualquer outro horário indicado pelo usuário.
214. Alocação das ocorrências no dia da jornada ou nos dias em que realmente aconteceram.
215. Reconhecimento do dia da jornada pelo dia da entrada ou pelo dia da saída.
216. Determinação de períodos de afastamento integral.
217. Determinação de períodos de afastamento parcial por tempo.
218. Determinação de períodos de afastamento parcial por horário.
219. Transformação e acumulação de ocorrências.
220. Arredondamento das horas calculadas.
221. Compensação automática dos atrasos e saídas antecipados com limite de ocorrências e/ou de tempo num determinado período.
222. Cálculo das verbas para a alimentação da folha de pagamento.
223. Possibilitar a administração de escalas de trabalho, permitindo revezamentos, controle de turmas, feriados e a busca automática de até 06 (seis) horários por dia.
224. Permitir a realização de cálculos de horários do tipo rígido, móvel ou flexível, inclusive com horários mistos (combinação dos tipos rígido e móvel).
225. Permitir o controle de tolerâncias e de limite de extras, de faltas, de atrasos e de saídas antecipadas.
226. Permitir a projeção de horário em dias de folga, respeitando o cálculo das tolerâncias e dos limites de horário.
227. Permitir o controle de dias facultativos, sem desconto de horas para o colaborador.
228. Possibilitar o cálculo de entradas, saídas e extras justificadas.
229. Possibilitar a apuração de saldos ou acumuladores de situações para o controle de compensações de extras e de faltas.
230. Possibilitar o gerenciamento de pontes (troca de horários entre duas datas) e dias compensados.
231. O Software de Ponto deverá possuir vários relatórios que possam ser exibidos em tela ou impressos. Também deverá possibilitar que outros relatórios sejam gerados pelo próprio usuário ou pela contratada, usando-se sentenças SQL (Structured Query Language) e Componentes do tipo Fórmulas, Totalizadores, Labels e Campos de Tabelas, no sistema de Arrastar e Colar.
232. As consultas SQL são obrigatórias também como fonte para a criação de gráficos de diversos tipos: pizza, barra, área e linha.
233. Permitir criação de novas telas é obrigatório.
234. Relatórios que deverão estarem já disponíveis (Mínimo Obrigatório)
235. Relatório legal de ponto
236. Espelho de ponto definido pelo usuário (limitação de horas extras diárias) e outras situações
237. Relatório de ocorrências para abonos
238. Relatórios de acumuladores(gerenciais)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



**SAMU
192**

- 239.** Permitir que todas as informações contidas no Software de Ponto sejam manipulações para exibição da forma mais adequada pela contratada sem depender da contratante. Exemplos: relatórios, gráficos, planilhas, etc.
- 240.** Facilidades de Processamento
- 241.** Deverá obrigatoriamente emitir notificação por e-mail de ocorrências que devem ser tratadas manualmente no Software de Ponto. Exemplo: horas extras realizadas nos setores e os colaboradores recebem mensagens solicitando a justificativa de suas ocorrências.
- 242.** Os e-mails deverão ser gerados e disparados automaticamente pelo software.
- 243.** Permitir que em uma única tela o usuário possa (requisitos mínimos e obrigatórios):
- 244.** Visualizar o ponto
- 245.** Justificar e abonar ocorrências
- 246.** Corrigir marcações
- 247.** Recalcular ocorrências
- 248.** Consultar todas as informações cadastrais e as regras aplicadas ao colaborador.
- 249.** Permitir geração automática de marcações de acordo com critérios definidos pelo usuário.
- 250.** Permitir consulta simplificada das informações de frequência e saldo de horas, sendo a senha de acesso o número da matrícula do colaborador.
- 251.** Permitir processamento por lotes de colaboradores, selecionados e/ou editados.
- 252.** Permitir processamento em rede com acessos simultâneos.
- 253.** Permitir Inclusão de novos campos no cadastro de colaboradores, sem programação pelo usuário final.
- 254.** Permitir Inclusão de novas tabelas de validação, sem programação pelo usuário final.
- 255.** Permitir pesquisa de colaboradores por qualquer parte do nome, matrícula ou departamento.
- 256.** Permitir geração de novas funções específicas, incluídas no menu de opções do software, através da seleção de alternativas nas funções genéricas existentes.
- 257.** O Software de Ponto deverá se basear no modelo computacional Cliente Servidor, para o Sistema Gerenciador de Banco de Dados MS SQL. Deve possuir tecnologia para que as informações sejam integradas automaticamente com outras bases de dados através de triggers, views ou procedures do Banco de Dados de acordo com a necessidade da contratante, evitando que as informações sejam distribuídas pelos diversos Sistemas, sem duplicidades e sem intervenção manual.
- 258.** Ser compatível como SGBDMSSQL em versão cliente servidor suportando acima de 20 usuários simultâneos.
- 259.** Permitir mínimo de 90 tipos de pagamentos, limites de tabelas de horários em no mínimo de 999 e escalas de trabalho em no mínimo 5000.
- 260.** Não ter limite para escala de funcionários, período de afastamento por funcionário, relógios de ponto.
- 261.** Diurna/Noturna - Permitir indicar se as ocorrências de horas trabalhadas devem ser geradas



separadamente como diurnas e noturnas e gerar automaticamente, desde que parametrizados os respectivos percentuais pela contratante do adicional noturno e as horas extras.

- 262.** O software deve gerar abonos individuais, lotes e especiais a critério da contratante sem, contudo ser necessário intervenção da contratada.
- 263.** O software deve efetuar correção de marcação capturada podendo a contratante optar ou não para que o software destaque ou oculte a correção.
- 264.** Permitir envio de e-mails previamente programados de abono/ocorrências de funcionários.
- 265.** Permitir desenvolvimento de Triggers para cadastro único de informações de funcionários, afastamentos, órgãos e demais informações cadastradas no Banco de Dados. – Tecnologia de Desenvolvimento
- 266.** Possuir tecnologia de desenvolvimento incorporadas diretamente nas aplicações:
- 267.** Deverá permitir o desenvolvimento de telas de cadastro e de consultas personalizadas, inclusive com a utilização de grids. Deverá possibilitar o relacionamento entre tabelas, a integração com o dicionário de dados do sistema e com o controle de acesso dos usuários.
- 268.** Deverá possibilitar o desenvolvimento de regras específicas para uma melhor adequação das rotinas do sistema.
- 269.** Instalador: deverá permitir a instalação do software de forma a verificar a necessidade de conversão da base de dados. Nas conversões, deverá preservar todas as customizações específicas do cliente desenvolvidas durante ou após a implantação.
- 270.** Agendador: deverá possibilitar o agendamento de processos automáticos que devem ser executados periodicamente, como a geração de relatórios e o envio de e-mails com avisos.
- 271.** Gerenciador de Usuários: deverá possibilitar a criação e o gerenciamento das políticas de controle dos usuários do sistema: formato de senha, bloqueio de conta, senhas antigas, duração das senhas, esquecimento de senha, permissão de acesso às telas, etc.
- 272.** Por meio dos históricos e das programações, o sistema deverá manter informações do cadastro dos colaboradores, desde a admissão até a demissão, possibilitando a emissão de relatórios e consultas em qualquer período com a situação da época.
- 273.** Deverá possuir help on-line e possibilitar a personalização do help pelo cliente.
- 274.** Deverá permitir integração com serviço de e-mail.
- 275.** Deverá possuir controle de abrangências de empresa, colaborador, local, entre outros, limitando o acesso do usuário somente aos cadastros aos quais tem direito.
- 276.** Deverá permitir a personalização de Menus e Barras de Ferramentas pelo usuário.
- 277.** Deverá possibilitar a nomeação de usuário substituto por um período determinado.
- 278.** Todas as telas de cadastro e relatórios deverão prever saídas para planilha eletrônica e outros formatos que permitem o acompanhamento de informações com todos os interessados eletronicamente, evitando a impressão em papel.
- 279.** Deverá funcionar através de conexão por protocolo TCP/IP.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



280. A licitante deverá anexar à proposta, DECLARAÇÃO emitida pelo fabricante dos equipamentos (Henry modelo HEXA ADV) existente hoje no CISSUL para atestar a capacidade e autorização da licitante para configurações e comunicação em modo cliente (o relógio conecta no servidor) com os relógios HEXA ADV, devido a atual infra estrutura de redes não suportar comunicação via modo servidor.

281. O Software ofertado deverá ser compatível com os equipamentos HENRY modelo HEXA ADV e sua comunicação criptografada.

282. O Software deverá utilizar banco de dado SQLSERVER.

283. A licitante deverá importar todas as informações contidas no sistema atualmente em uso pelo CISSUL (SOFTWARE TRATAMENTO DE PONTO MARCA SISPONTO RH WEB), incluindo: pontos, turnos, afastamentos, plantões, funcionários, eventos, biometrias, escalas, banco de horas e abonos.

Prova de conceito da solução:

Após a empresa ser declarada VENCEDORA do certame, a comissão de licitação poderá convocar a empresa vencedora para apresentar todos os itens citado neste termo de referência onde será julgado pela equipe de TI e RH do CISSUL composta por membros definidos pela gestão. Este teste deverá ser feito no máximo 2 dias após a abertura dos envelopes e tendo o ganhador definido.

O não cumprimento de qualquer item avaliado desclassificará a empresa participante do processo licitatório.

Caso a licitante vencedora seja convocada a mesma deverá mostrar no dia da prova conceito a compatibilidade com o Software existente hoje e comprovar que atende também o item 279 e 282 deste edital.

Toda a infra estrutura de hardware e software necessária para a demonstração do atendimento aos requisitos é de responsabilidade do Licitante, assim como as massas de dados necessárias para a demonstração e a conexão de internet para conexão dos equipamentos e acesso ao sistema.

Caberá o CISSUL apenas a disponibilização do local físico para a realização da prova prática de conceito.

A prova será executada e julgada pelos membros da Equipe de Apoio do CISSUL. Condições de reprovação da Prova Conceito:

Não atendimento de 100% (cem por cento) dos requisitos Software (Sistema para tratamento de ponto);

No caso de reprovação na prova de conceito, a segunda colocada será convocada para a realização da prova e assim sucessivamente, até ser classificada empresa que atenda plenamente às exigências do ato convocatório.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



Varginha - MG, 02 de Fevereiro de 2022.

AMANDA ALVES DOS SANTOS ASSIS

GERENTE ADMINISTRATIVA

ELISÂNGELA BORBA PEREIRA DOMINGUETTI

CHEFE DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO II

PROPOSTA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

TIPO: Menor preço global

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DA VERSÃO EXECUTÁVEL DE SOFTWARES DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO INCLUINDO APURAÇÃO ONLINE, POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES; COMPLEMENTADO COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA E SUPORTE LOCAL OU REMOTO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

| | |
|--------------------------|--|
| Razão Social: | |
| Nome Fantasia: | |
| Endereço: | |
| Município/UF: | |
| CEP: | |
| Telefone Comercial/DDD: | |
| E-mail: | |
| Dados Bancários/Empresa: | |
| Representante/Empresa: | |
| Telefone/DDD: | |

Apresentamos proposta para fornecimento do objeto em referência; declaramos estar de acordo como os termos do Pregão Presencial nº 014/2022.

Na eventualidade de ser considerada vencedora da presente Licitação, indica para a assinatura do Contrato, o(a) seu representante legal, Sr(a). (*nome completo*), portador(a) do CPF nº (*nº do CPF*).

1 – Propõe-se, para fornecimento do objeto ora ofertado, os valores constantes do relatório de Quantitativo e Especificação em anexo.

2 – O prazo de validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias a contar desta data.

....., de2022

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541

**ANEXO II****PROPOSTA / QUANTITATIVO E ESPECIFICAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022****PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022****TIPO: Menor preço global**

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DA VERSÃO EXECUTÁVEL DE SOFTWARES DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO INCLUINDO APURAÇÃO ONLINE, POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES; COMPLEMENTADO COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA E SUPORTE LOCAL OU REMOTO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

| LOTE ÚNICO | | | | | |
|----------------------|---|------|------|----------|-----------|
| ITEM | DESCRIÇÃO | UND | QTDE | VLR UNIT | VLR TOTAL |
| 01 | Implantação, treinamento e conversão de dados de todos os softwares para controle de ponto eletrônico incluindo controle de terminais (conforme anexo I). | SERV | 01 | | |
| 02 | Locação mensal dos softwares para gestão de ponto eletrônico incluindo controle de terminais. (conforme anexo I) | MÊS | 12 | | |
| 03 | Consultoria técnica, com suporte presencial e remoto | HORA | 60 | | |
| VALOR GLOBAL: | | | | | |

....., de de 2022.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo com CNPJ da empresa)

Observação:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO III

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

TIPO: Menor preço global

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa), com sede (endereço completo da matriz), inscrita no C.N.P.J./MF sob n.º e Inscrição Estadual sob n.º, representada neste ato por seu (s) (qualificação (es) do(s) outorgante(s)) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e C.P.F. n.º....., nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Senhor(a)....., portador(a) da Cédula de Identidade R.G. n.º e C.P.F. n.º....., a quem confere(imos) amplos poderes para representar a (Razão Social da Empresa) perante o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, inclusive apresentar DECLARAÇÃO de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação no que se referir ao PREGÃO N.º ___/22, formular verbalmente lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lances, desistir verbalmente de formular lances ou ofertas na(s) etapa(s) de lance(s), negociar a redução de preço, desistir expressamente da intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, manifestar-se imediata e motivadamente sobre a intenção de interpor recurso administrativo ao final da sessão, assinar a ata da sessão, prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo PREGOEIRO, enfim, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da Outorgante.

Por ser verdade, firmo o presente.

....., de de 2022.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo com CNPJ da empresa)

OBS.: ASSINATURA (S) COM FIRMA(S) RECONHECIDA(S) DO(S) OUTORGANTE(S) COM PODERES PARA ESTE FIM CONFORME CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE.

A PROCURAÇÃO DEVERÁ VIR ACOMPANHADA DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DA VALIDADE DO MESMO, CONFORME PREVISTO NOS ITENS 4.3 - 4.3.1 - 4.3.2 DO EDITAL.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

TIPO: Menor preço global

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DA VERSÃO EXECUTÁVEL DE SOFTWARES DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO INCLUINDO APURAÇÃO ONLINE, POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES; COMPLEMENTADO COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA E SUPORTE LOCAL OU REMOTO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

A empresa (razão social), inscrita no CNPJ nº (nº CNPJ), estabelecida na (endereço completo), para cumprimento no inciso VII, do Artigo 4º da Lei Federal 10.520/02, de 17/07/2002, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2022.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo com CNPJ da empresa)

Obs.:

- Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

TIPO: Menor preço global

Eu _____ (nome completo), RG nº. _____, CPF nº. _____, representante legal da _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, **DECLARO**, sob as penas da lei, que a empresa cumpre plenamente as exigências e os requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório do Pregão nº. ___/22, realizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, inexistindo qualquer fato impeditivo de sua participação neste certame.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2022.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

TIPO: Menor preço global

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DA VERSÃO EXECUTÁVEL DE SOFTWARES DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO INCLUINDO APURAÇÃO ONLINE, POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES; COMPLEMENTADO COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA E SUPORTE LOCAL OU REMOTO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ (incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014 que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06 e Complementar nº 147 de 7 de agosto de 2014, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Por ser verdade, firmo a presente.

..... de de 2022

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

TIPO: Menor preço global

Eu _____ (nome completo), representante legal da empresa _____ (nome da pessoa jurídica), interessada em participar do Pregão Presencial nº. ___/16 do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macro Região do Sul de Minas - CISSUL, declaro, sob as penas da lei, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº. 6544, de 22 de novembro de 1989, a _____ (nome da pessoa jurídica) encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2022.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO

ASSUNÇÃO DE TRIBUTOS, ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

TIPO: Menor preço global

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DA VERSÃO EXECUTÁVEL DE SOFTWARES DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO INCLUINDO APURAÇÃO ONLINE, POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES; COMPLEMENTADO COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA E SUPORTE LOCAL OU REMOTO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

Declaramos, para devidos fins, que os preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas, frete para entrega e quaisquer outros ônus que porventura possam recair conforme objeto da presente licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2022.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

TIPO: Menor preço global

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DA VERSÃO EXECUTÁVEL DE SOFTWARES DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO INCLUINDO APURAÇÃO ONLINE, POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES; COMPLEMENTADO COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA E SUPORTE LOCAL OU REMOTO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

A empresa (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº (nº CNPJ), estabelecida na

(Endereço completo), **DECLARA**, sob as penas da lei, para surtir efeito junto ao CISSUL, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, conforme inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2022.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)
(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022

TIPO: Menor preço global

CONSTITUI OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A LOCAÇÃO DA LICENÇA DE USO DA VERSÃO EXECUTÁVEL DE SOFTWARES DE GESTÃO DE PONTO ELETRÔNICO INCLUINDO APURAÇÃO ONLINE, POR TEMPO DETERMINADO, BEM COMO OS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES; COMPLEMENTADO COM CONSULTORIA ESPECIALIZADA E SUPORTE LOCAL OU REMOTO, JÁ INCLUSAS ALTERAÇÕES LEGAIS E MANUTENÇÕES CORRETIVAS.

A Empresa, CNPJ nº neste ato representada por seu sócio-Gerente/presidente/diretor Sr Declara para os devidos fins e direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade em epígrafe, instaurado pelo CISSUL, que:

1. Assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
2. Compromete-se a manter, durante todo o período de vigência da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
3. Compromete-se a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento dos produtos/serviços, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da Ata;
4. Tem conhecimento e submete-se ao disposto na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao edital e anexos deste PREGÃO PRESENCIAL realizado pelo CISSUL.
5. Compromete-se a cumprir todas as determinações legais para manuseio, transporte e entrega dos produtos/serviços licitados no presente certame.

Por ser verdade, firmo a presente.

....., de de 2022.

.....
(Assinatura do representante legal da empresa)

(Carimbo com CNPJ da empresa)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177
Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510
www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br
Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO XI

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO Nº 046/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2022
TIPO: Menor preço global

Constitui objeto da presente licitação a locação da licença de uso da versão executável de softwares de gestão de ponto eletrônico incluindo apuração online, por tempo determinado, bem como os serviços de instalação, implantação, migração e treinamento dos servidores; complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas.

Modalidade de Licitação:

Processo nº.....

ATESTAMOS, para os devidos fins de direito, que a empresa, com sede na, nº., bairro, CEP, Cidade, Estado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., venceu o procedimento licitatório nº., com vistas ao fornecimento de, conforme Empenho nº., não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho e que cumpriu com sua obrigação, não havendo reclamação ou objeção quanto à qualidade dos produtos/serviços e quanto a liberação da garantia contratual junto à instituição financeira até a presente data.

Para que se produza os devidos fins, firmo o presente.

..... (....), de de 20....

.....
Nome do Gestor(a)/Fiscal do Contrato

De acordo:

.....
Chefe do Setor de Administração

Identificação da Administração Pública emitente do Atestado
Endereço – telefone – e-mail
CNPJ – Município - UF

Obs.: no campo “Modalidade de Licitação” e Processo nº.....” se refere ao objeto que foi licitado pelo emitente do Atestado de Capacidade Técnica e cumprido pela empresa contratada.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



ANEXO XII

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ____/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACROREGIÃO DO SUL DE MINAS/MG, E A EMPRESA _____.

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas - CISSUL**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13.985.869/0001-84, com a sede na Rua João Urbano de Figueiredo, 177 – Parque Boa Vista, Varginha/MG, CEP nº 37.014.510, aqui representado por sua Gerente Administrativa, a Srª Amanda Alves dos Santos Assis, inscrita no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ Nº _____, com sede na Rua/Av _____, nº ____, Bairro _____, CEP Nº _____, representada neste ato pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato decorrente do Pregão Presencial nº **014/2022** – Processo nº **046/2022**, que reger-se-á, pelo disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Federal 8.666/93 e suas modificações posteriores, bem como pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

1.1 Este contrato decorre da licitação realizada na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL número 014/2022, regido pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei 8666/93 em sua redação vigente.

2 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação: **0100.1030200012.002.33903900000.102 – GESTÃO DO CONSÓRCIO** e dotações correspondentes aos exercícios posteriores.

3 DO OBJETO

3.1 Constitui objeto deste instrumento a locação mensal da Licença de Uso da versão executável de softwares de gestão de Ponto Eletrônico incluindo apuração online, por tempo determinado, bem como os serviços de, instalação, implantação, conversão e treinamento dos servidores; complementado com consultoria especializada e suporte local ou remoto, já inclusas alterações legais e manutenções corretivas.

4 DOS VALORES E DOS PRAZOS

4.1 A CONTRATANTE compromete-se a pagar pela Locação Mensal e pelos serviços implantação, de consultoria, treinamento, Migração de Dados, e ACESSO REMOTO quando utilizados os valores a baixo discriminados:

| Fornecedor | | | | | | | |
|--------------------------|---------------|---|----------------|--------------|------------|-----------------|--------------|
| Item | Código | Especificação | Unidade | Marca | Qtd | Unitário | Total |
| 01 | 452 | Implantação, treinamento e conversão de dados de todos os softwares para controle de ponto eletrônico incluindo controle de terminais (conforme anexo I). | SERV | | 01 | | |
| 02 | 453 | Locação mensal dos softwares para gestão de ponto eletrônico incluindo controle de terminais. (conforme anexo I) | MÊS | | 12 | | |
| 03 | 454 | Consultoria técnica, com suporte presencial e remoto | HORA | | 60 | | |
| Total Fornecedor: | | | | | | | |

4.2 Nos valores acima, obrigatoriamente, já estarão inclusos os custos, encargos, tributos e as despesas decorrentes, ou seja, licença de uso da versão executável, Manutenção, suporte via telefone, fax, internet – partindo a ligação sempre da CONTRATANTE.

5 DO ACESSO REMOTO E DOS SISTEMAS WEB

5.1 5.1 É o atendimento que o técnico da CONTRATADA executa através da CONEXÃO, via o software específico de Acesso Remoto, com o computador servidor ou estação de trabalho da CONTRATANTE.

5.2 Será utilizado, única e exclusivamente com a solicitação e aprovação da CONTRATANTE, depois de esgotada a alternativa de solução de qualquer chamado da CONTRATANTE via telefone ou internet, através de suporte presencial, bem como, para evitar o deslocamento até a sede da CONTRATANTE.

5.3 A CONTRATANTE poderá acompanhar a execução de todos os trabalhos do técnico através do seu próprio monitor, ficando sob a responsabilidade da CONTRATANTE, AUTORIZAR o acesso remoto, formalmente via e-mail ou mensagem instantânea ou ofício, iniciar, acompanhar, interromper e encerrar cada CONEXÃO. Todo investimento na contratação e manutenção do software específico de ACESSO REMOTO é de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.4 Todos os atendimentos, efetuados via ACESSO REMOTO, também terão os respectivos



relatórios de atendimento e serão faturados quinzenalmente junto com os demais atendimentos.

5.5 Para que a Lei 9.755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7.507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos e a transparência das contas públicas esteja assegurada, tornou-se realmente obrigatória a não paralisação dos processamentos dos dados e dos serviços de informática nos Órgãos Públicos do Brasil.

5.6 Para que a Lei 9.755 de 16/12/1998, a Lei Complementar 131 de 27/05/2009 e o Decreto 7.507 de 27/06/2011, sejam plenamente obedecidos são necessários sistemas informatizados para GERAR os dados e sistemas informatizados para PUBLICAR os dados na WEB.

5.7 Além do uso de sistemas eficientes e eficazes, é fundamental adotar o ACESSO REMOTO e ampliar as alternativas da garantia de CONTINUIDADE do processamento informatizado das operações diárias, independentemente do que ocorra com a produtora, revenda ou com a empresa contratada, responsáveis pela prestação de serviços de informática relacionados aos sistemas informatizados e, mais especificamente, aos sistemas da contabilidade pública.

6 DA CONCEITUAÇÃO

6.1 Sistema (Software ou programa) é o conjunto de instruções em linguagem natural ou codificada escritas em meio magnético, legível por computador, com as funções de fazê-lo funcionar, de solucionar problemas e gerar informações.

7 DA LICENÇA DE USO

7.1 A Licença de Uso de cada Sistema é o direito objetivo que tem a CONTRATANTE de uso e gozo da Versão executável do Sistema, sem o caráter de exclusividade e por tempo determinado já que ele alugou a licença de uso da versão executável.

7.2 Ocorrendo o lançamento de um novo sistema, pela CONTRATADA, o qual tecnologicamente e/ou legalmente apresente evolução significativa em relação ao sistema contratado e em operação normal, a qualquer instante, o CONTRATANTE terá direito em adquirir a licença de uso da versão executável do novo sistema e atualizar o valor da Locação Mensal. Através de uma condição financeira e operacional especial que garanta e preserve os direitos e os investimentos sobre o sistema anterior; esta nova contratação poderá ser através de termo aditivo ao contrato vigente.

8 DA LOCAÇÃO MENSAL

8.1 A Locação mensal são os trabalhos realizados na sede da CONTRATADA que se fizerem necessários ao desenvolvimento e ao bom funcionamento do Sistema, excluindo toda e qualquer consultoria, suporte presencial, Acesso Remoto, treinamento e/ou capacitação técnica de pessoal que tenha caráter específico conforme descrito no contrato ou nos aditivos.

8.2 A CONTRATADA proporcionará durante a vigência da Locação mensal e da Garantia;

8.3 O bom funcionamento e obtenção dos resultados para o qual cada Sistema foi desenvolvido;



**SAMU
192**

- 8.4** As alterações em cada Sistema, decorrentes de mudanças na legislação, melhorias tecnológicas, otimizações e depurações;
- 8.5** As novas versões executáveis de cada Sistema, sem restrições quanto ao uso, de forma que os usuários dos sistemas possam continuar a utilizá-los para consultas e emissão de relatórios referentes aos exercícios anteriores e para inserção de dados e lançamentos, consultas e emissão de relatórios do exercício vigente conforme contrato e aditivos.
- 8.6** Os esclarecimentos de todas as dúvidas sobre cada um dos Sistemas, poderá ser através de qualquer meio de telecomunicação.
- 8.7** Este atendimento estará disponível das 08:30 às 17:30 h, em dias úteis e de segunda à sexta feira.
- 8.8** Todas as tarefas e trabalhos descritos acima serão executados respeitando-se cada EXERCÍCIO ORÇAMENTÁRIO e a vigência do contrato de LOCAÇÃO MENSAL entre as partes. Afinal, são sistemas específicos para gestão pública e devem ser devidamente liberados de acordo com cada exercício (ano) orçamentário. Portanto, anualmente, com o contrato de LOCAÇÃO MENSAL vigente, cada sistema será atualizado, parametrizado e liberado para inserção de novos dados, lançamentos e legislações correspondentes ao mesmo exercício de vigência do contrato de LOCAÇÃO MENSAL.
- 8.9** Com o término ou com a rescisão do contrato de LOCAÇÃO MENSAL, teremos que:
- 8.9.1** a versão executável de cada sistema será REMOVIDA nos computadores e de qualquer um dos meios de backup (cópias de segurança) em poder da CONTRATANTE.
- 8.9.2** os DADOS de cada sistema, são da CONTRATANTE e poderão ser exportados conforme condições existentes e vigentes nos contratos e aditivos.
- 8.9.3** Não será possível efetuar consultas de dados e emissão de relatórios quanto as atividades do (anos) anteriores.

9 DA CONSULTORIA E TREINAMENTO

- 9.1** Consultoria e Treinamento são os serviços técnicos de treinamento, orientação e aperfeiçoamento prestados na sede da CONTRATANTE e da CONTRATADA, cujo custo será embutido no valor mensal da Locação.
- 9.2** Todo e qualquer atendimento efetuado nas instalações da CONTRATANTE e da CONTRATADA pelos técnicos da CONTRATADA, serão registrados através de relatório de visita (02 vias), um para cada dia/técnico(s), devidamente preenchido e assinado pelo técnico e pelo representante da CONTRATANTE, indicando o número de técnico(s), o total de Horas-trabalhadas.
- 9.3** Os comparecimentos dos técnicos às instalações da CONTRATANTE serão requisitados e agendados com antecedência, salvo caso de urgência.
- 9.4** Deverá o técnico se fazer acompanhar de pessoa habilitada ou responsável, devidamente indicado pela CONTRATANTE.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



9.5 A CONTRATADA se compromete a manter, sempre à disposição da CONTRATANTE, técnico apto a prestar toda e qualquer assistência sobre cada Sistema.

9.6 A CONTRATANTE compromete-se a colocar à disposição dos técnicos da CONTRATADA, em cada atendimento, todos os funcionários, equipamentos, programas, arquivos e informações que se tornarem necessárias.

9.7 Em cada atendimento, as despesas com o técnico da CONTRATADA, serão cobradas na LOCAÇÃO MENSAL.

9.8 A CONTRATANTE, nos atendimentos técnicos de maneira geral, poderá ser atendido pela Produtora ou Revenda/Contratada ou pelo Suporte Técnico Regional credenciado, Independentemente de quem faça o atendimento, as responsabilidades por toda e qualquer atividade no CONTRATANTE serão sempre da CONTRATADA, com base no artigo 72 da Lei 8666/93.

10 DAS RESTRIÇÕES AO USO DO SISTEMA

10.1 A CONTRATANTE não poderá sem autorização por escrito da CONTRATADA:

10.1.1 Vender, alugar, emprestar ou ceder os itens que compõem cada Sistema, a terceiros seja pessoa física ou jurídica;

10.1.2 Fazer mal uso de qualquer Sistema, ou seja, copiar, alterar, descompilar, decompor ou fazer engenharia reversa;

10.1.3 Utilizar o Sistema em outro local que não seja o da instalação definida inicialmente, sem prévio conhecimento da CONTRATADA.

11 DAS CONDIÇÕES GERAIS DE USO DO SISTEMA

11.1 Qualquer mudança de endereço e/ou troca de equipamento onde estiver instalado o Sistema, deverá ser comunicada à CONTRATADA por escrito e antes de ser realizada.

11.2 A CONTRATANTE deverá fazer regularmente, cópias (backup) de cada Sistema e dos seus dados, para sua segurança e guarda contra acidentes.

11.3 Implementações solicitadas pela CONTRATANTE, que descaracterizem o projeto inicial, terão seus preços calculados de acordo com o serviço a ser efetuado, mediante aprovação de orçamento prévio.

11.4 A CONTRATANTE é o responsável pelas informações extraídas de cada Sistema e também por quaisquer prejuízos decorrentes da não e/ou má utilização de cada Sistema, seja na forma dolosa ou culposa.

11.5 A CONTRATADA é responsável por cada Sistema, nos termos do título 4 (quatro).

12 DA GARANTIA E PAGAMENTO

12.1 Se ocorrer uma ou mais das ocorrências (falência, mudança de ramo, extinção e outras negociações societárias, entre elas as previstas no Artigo 78 – VI da Lei 8666/93) com a



PRODUTORA e/ou com a CONTRATADA que afete a continuidade das operações da CONTRATANTE, através do uso dos Sistemas constantes deste contrato será solucionada através da aplicação de uma das opções abaixo, conforme Artigo 72 da Lei 8666/93, e sempre de comum acordo entre as partes, bem como, aquela que for mais adequada, pertinente e compatível com a ocorrência:

12.1.1 Manter os mesmos sistemas e trocar a CONTRATADA;

12.1.2 Trocar os sistemas PRODUTORA e manter a CONTRATADA;

12.1.3 Trocar os sistemas PRODUTORA e a CONTRATADA;

12.1.4 Liberar os programas e documentação fonte dos sistemas para a CONTRATANTE.

12.2 Num prazo máximo de 90 (noventa) dias da comunicação formal da ocorrência aa CONTRATANTE, as partes sempre buscarão o melhor a ser feito para não interromper as operações da CONTRATANTE. O que ficar decidido será formalizado, entre as partes, via Termo Aditivo ou novo Contrato em substituição ao vigente. Sendo que os procedimentos da licitação e da contratação, até então aplicados e vigentes, serão mantidos na solução adotada, seja ela qual for.

12.3 Cada Sistema objeto deste contrato, nos termos do item V, está garantido por 90 (noventa) dias, contados da data da entrega do Sistema, contra defeitos do Sistema, de acordo com os arts. 12, 18, 19 e 26 da Lei 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

12.4 O pagamento será realizado em depósito em conta bancária da CONTRATADA, de preferência do Banco do Brasil S/A, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal do serviço prestado.

13 DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

13.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) nos termos do § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 DAS RENOVAÇÕES, DAS ALTERAÇÕES, DAS SUSPENSÕES E DA RESCISÃO

14.1 A Renovação será através de termos aditivos, comprovadamente entregues com 30 (trinta) dias de antecedência do término de cada período vigente.

14.2 A Suspensão e a Reativação das atividades elencadas nos títulos 7, 8 e 9 poderão ser comunicadas por escrito, comprovadamente entregues pela CONTRATANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência.

14.3 A Suspensão somente se efetivará se a CONTRATANTE não estiver em dia com os pagamentos. A Reativação somente se efetivará se a CONTRATANTE pagar a taxa de Reativação (quantidade de meses de suspensão x o valor atual da Locação Mensal).

14.4 A Rescisão Contratual poderá ser:

14.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da ADMINISTRAÇÃO, nos casos enumerados nos



incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.4.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.5 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

14.6 A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração, em caso de Rescisão Administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93.

15 DAS PENALIDADES

15.1 Sem prejuízos das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa.

15.2 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprida.

15.3 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor, ou, ainda, fora das especificações contratadas.

15.4 15% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de rescisão do contrato motivada pela licitante vencedora.

15.5 Aplicadas às multas, a ADMINISTRAÇÃO descontará do primeiro pagamento que fizer à CONTRATADA, após a sua imposição.

15.6 A multa prevista nestas Cláusulas não tem caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exige a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à ADMINISTRAÇÃO.

15.7 Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a ADMINISTRAÇÃO reterá seus pagamentos.

16 DOS ASPECTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS

16.1 CRITÉRIO DE REAJUSTE

16.1.1 No caso de renovação contratual através de Termo Aditivo, após transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, os preços contratados poderão ser reajustados, para o próximo período, com base na variação acumulada do INPC (IBGE) de janeiro a dezembro do período anterior. Caso o Índice e a Moeda seja(m) extinto(s), outro índice e outra moeda o(s) substituirá de comum acordo entre as partes.

16.2 Toda e qualquer cobrança dos serviços efetuados pela CONTRATADA será faturada



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



conforme item 4.1 e será sempre através de Nota Fiscal, onde estarão discriminados os serviços.

16.3 Os impostos e taxas incidentes sobre cada operação fiscal, vigentes na data de cada faturamento, já estão incluídos nos valores do item 4 e serão destacados em cada Nota Fiscal. O recolhimento dos encargos fiscais será feito em conformidade com a legislação específica.

16.4 O não pagamento, na data de cada vencimento, implicará na correção do valor faturado, a partir do seu vencimento. A taxa a ser aplicada será de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia a partir de cada vencimento. A correção calculada será faturada no mês seguinte.

16.5 Se o atraso no pagamento de qualquer nota fiscal de serviços ultrapassar 90 (noventa) dias do vencimento, a CONTRATADA fica autorizada a suspender os serviços contratados, até a efetiva regularização de todos os débitos vencidos, devidamente corrigidos, conforme inciso XV do art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

16.6 É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com o art.71 da Lei 8.666/93 e suas complementações.

17 DA FORMA DE FORNECIMENTO E DOS PRAZOS DE ENTREGA E RECEBIMENTO

17.1 O fornecimento do objeto se dará de forma parcelada, conforme Autorização de Fornecimento a ser emitida pelo setor competente, não obrigando a aquisição da totalidade dos sistemas licitados.

17.2 A **CONTRATANTE** poderá requisitar, ativar e/ou inativar, durante a vigência do contrato, os sistemas/módulos, por área do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas, no momento necessário para cada uma, em função da disponibilidade financeira e da infraestrutura de informática, bem como da conveniência e interesse da Câmara.

17.3 Após o recebimento da Solicitação de Serviços, a entrega dos serviços deverá ser no prazo de até 05 (cinco) dias.

17.4 O objeto deste contrato será recebido nos termos do art. 73, inciso I e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que plenamente de acordo com as especificações constantes neste Edital e seu Anexo I – Termo de Referência."

18 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Cada Sistema possibilita, a qualquer instante, gerar os arquivos básicos do Sistema no padrão TXT e/ou outro padrão (que permite sua leitura por qualquer outro programa/sistema operacional) e/ou a descrição (lay out) dos arquivos básicos e seus campos básicos (que permite sua interpretação por qualquer profissional habilitado), devendo este material ser usado respeitando-se as restrições dos itens 10 (dez) e 11 (onze) deste contrato, e para fins de migração para outro sistema.

18.2 Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas as Leis: 5.988 de 14/12/73 (Regula os Direitos Autorais), 8.248 de 23/10/91 (Dispõe sobre a capacitação e



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



competitividade do setor de informática e automação), 7.232 de 29/10/84 (Dispõe sobre a Política Nacional de Informática), 9.609 de 19/02/1998 (Lei do Software), 8.078 de 11/09/90, o decreto 96.036 de 12/05/88, Lei Complementar 101 de 04/05/2000 (LRF) e a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas complementações.

18.3 A proposta apresentada na licitação, detalhando cada Sistema, os serviços, os valores e as condições de pagamento, torna-se parte integrante deste contrato.

18.4 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

18.5 A CONTRATADA compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação para prestação de serviços especializados.

18.6 A CONTRATADA obriga-se a disponibilizar equipe de funcionários em número necessário para execução do objeto.

19 DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO

19.1 Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado através de Aditivo Contratual, podendo ser prorrogado até perfazer o máximo estabelecido pela Lei 8.666/93.

20 DO FORO

20.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Varginha - MG para dirimir as questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Assim, por estarem justos e contratados, na melhor forma do direito, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Varginha – MG, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ: 13.985.869/0001-84

Nome do representante

Cargo na empresa

CONTRATADA

NOME DA EMPRESA VENCEDORA

CNPJ: 00.000.000/0000-00

Nome do representante

Cargo na empresa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



CPF Nº: 000.000.000-00

CPF Nº: 000.000.000-00

TESTEMUNHA 01

TESTEMUNHA 02

Nome Completo

Nome Completo

CPF Nº: 000.000.000-00

CPF Nº: 000.000.000-00

*Este documento encontra-se em condições
Legais de ser devidamente publicado.*

.....

GUILHERME TADEU RAMOS MAIA

PROCURADOR/CISSUL

Port./CISSUL Nº 015/2014 - OAB/MG Nº 82.618

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS**

CNPJ 13.985.869/0001-84 – Rua João Urbano Figueiredo, 177

Parque Boa Vista – Varginha (MG) – CEP: 37.014-510

www.cissul.saude.mg.gov.br – licitacoes@cissul.saude.mg.gov.br

Telefone: (35) 3219 3156 / Ramal: 3541



| ANEXO XIII – FORMULÁRIO | | |
|---|--------------|---------|
| IDENTIFICAÇÃO | | |
| RAZÃO SOCIAL: | | |
| NOME FANTASIA: | | |
| CNPJ: | TELEFONE: | |
| REPRESENTANTE: | | |
| CARGO: | CPF: | |
| ENDEREÇO: | TELEFONE: | |
| PORTE DA EMPRESA: | | |
| <input type="checkbox"/> MEI (MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL) | | |
| <input type="checkbox"/> ME (MICROEMPRESA) <input type="checkbox"/> EPP (EMPRESA DE PEQUENO PORTE) | | |
| <input type="checkbox"/> OUTROS PORTES OBS.: _____ | | |
| ENQUADRAMENTO TRIBUTÁRIO: | | |
| <input type="checkbox"/> SIMPLES NACIONAL <input type="checkbox"/> LUCRO REAL <input type="checkbox"/> LUCRO PRESUMIDO <input type="checkbox"/> LUCRO ARBITRADO | | |
| <input type="checkbox"/> SEM FINS LUCRATIVOS <input type="checkbox"/> OUTROS _____ | | |
| ENDEREÇO DA EMPRESA | | |
| ENDEREÇO: | | |
| NÚMERO: | COMPLEMENTO: | BAIRRO: |
| CEP: | CIDADE: | ESTADO: |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO (E-mail para enviar contrato): | | |
| RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO | | |
| NOME: | | |
| CARGO NA EMPRESA: | | |
| ENDEREÇO: | | |
| NÚMERO: | BAIRRO: | |
| CEP: | CIDADE: | ESTADO: |
| CPF: | | |